



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 3.691 DE 18 DE MAIO DE 2023.**

"Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Conselho Gestor e dá outras providências."

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), junto à Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, que será regido por esta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) constituir-se-á dos recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;
- II - dos créditos adicionais a ele destinados;
- III - da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;
- IV - de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;
- V - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

- VI - de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- VII – de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VIII - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- IX - de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;
- XIII - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;
- XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSAI;
- XV - convênios com ONG's (Organizações não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;
- XVI - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e
- XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSAI.

**Parágrafo único.** Os recursos aludidos neste artigo obrigatoriamente deverão ser relacionados a saneamento básico, infraestrutura, drenagem e/ou regularização fundiária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Os recursos do FMSAI podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI):

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSAI; e
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSAI.

**Parágrafo único.** Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

**Art. 5º** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FMSAI serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

- I - abastecimento de água;
- II - esgotamento sanitário;
- III - serviços ambientais;
- IV -limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- V – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VI - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VII - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII - drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

IX – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

**Art. 7º** Os recursos do FMSAI serão administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, cujas atribuições são:

I - executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI e do Conselho Gestor;

II – executar as funções de apoio técnico e administrativo;

III – elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;

IV - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Gestor:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

- I – aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- II – aprovar as contas anuais do Fundo;
- III – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV – aprovar seu Regimento Interno;
- V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 10.** O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI – 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§ 1º O Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do “caput” deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

§ 4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Art. 11.** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 18 de maio de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**YASMIN ZAMPIERI SAMPAIO**  
Secretário de Meio Ambiente e Saneamento

**ÂNGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Habitação

**ARIANA JULIÃO RAMOS**  
Secretária de Saúde

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 17.709/2022

MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA:46316  
600000164

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
ITAQUAQUECETUBA  
A:46316600000164  
Dados: 2023.05.18  
14:19:04 -03'00'